



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 159/98

Autor PREFEITO M. DE JAPERI

Assunto "CONSTITUI O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDEF".

Apresentado em 10 de 10 de 1998
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em _____ de _____ de 19____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19____
Promulgado em _____ de _____ de 19____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19____
" Total em _____ de _____ de 19____
Arquivado em _____ de _____ de 19____
Resolução n.º _____

Publicado em 10 de Novembro de 1998 no formal Hora 16.
Lei n.º 635/98
Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



L E I Nº

"Constitui o Secretário Municipal de Educação gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - A função de gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF, de natureza contábil, será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos desta Lei, a quem compete a prática dos atos necessários ao cumprimento das Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.424, de dezembro de 1996.

Art.2º - No exercício de suas atribuições, compete ao Secretário Municipal de Educação a movimentação dos recursos do FUNDEF, inclusive emissão de cheques e de ordens de pagamento, necessários a esse fim.

Art.3º - O acompanhamento e o controle sobre a aplicação dos recursos do FUNDEF serão exercidos por Conselho Municipal instituído/nos termos do Art.4º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, cabendo ao Secretário Municipal de Educação prestar ao mesmo as informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art.4º - O Secretário Municipal de Educação prestará contas de sua gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Art.11 da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 28 de Outubro de 1998.


DARLEI GONÇALVES BRAGA

PRESIDENTE

ARARIBÓIA REBEIRO LUCIANO

VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 018/98-GP

Em, 15 de outubro de 1998.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Constitui o Secretário Municipal de Educação gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF .”

A proposta ora apresentada justifica-se em razão dos preceitos demarcados na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, cujo diploma legal atribui ao Secretário Municipal de Educação a função de gestor do referido Fundo.

Assim, encaminho a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 15 de outubro de 1998.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 30/10/1998

N.º 159 L.º 004 Fls: 057/1

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

“ Constitui o Secretário Municipal de Educação gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A função de gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério - FUNDEF, de natureza contábil, será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos desta Lei, a quem compete a prática dos atos necessários ao cumprimento das Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - No exercício de suas atribuições, compete ao Secretário Municipal de Educação a movimentação dos recursos do FUNDEF, inclusive emissão de cheques e de ordens de pagamento, necessários a esse fim.

Art. 3º - O acompanhamento e o controle sobre a aplicação dos recursos do FUNDEF serão exercidos por Conselho Municipal instituído nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, cabendo ao Secretário Municipal de Educação prestar ao mesmo as informações necessárias ao exercício de suas atribuições.


Art. 4º - O Secretário Municipal de Educação prestará contas de sua gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Art. 11 da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 15 de outubro de 1998.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO


LIDO NO EXPEDIENTE

Em 20/10/98 

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 21/10/98 

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 27/10/98 



L E I Nº

"Constitui o Secretário Municipal de Educação gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF".

Autor: Prefeito Municipal

~~INSCRIÇÃO Nº~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES

LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - A função de gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério-FUNDEF, de natureza contábil, será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos desta Lei, a quem compete a prática dos atos necessários ao cumprimento das Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.424, de dezembro de 1996.

Art.2º - No exercício de suas atribuições, compete ao Secretário Municipal de Educação a movimentação dos recursos do FUNDEF, inclusive emissão de cheques e de ordens de pagamento, necessários a esse fim.

Art.3º - O acompanhamento e o controle sobre a aplicação dos recursos do FUNDEF serão exercidos por Conselho Municipal instituído/nos termos do Art.4º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, cabendo ao Secretário Municipal de Educação prestar ao mesmo as informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art.4º - O Secretário Municipal de Educação prestará contas de sua gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Art.11 da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 28 de Outubro de 1998.


DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA REBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 159198

AUTOR: PREFEITO M.DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Jru _____
 _____ EM / / _____
Edus _____

 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.DE JAPERI

_____, cuja ementa é: "CONSTITUI O SECRETÁRIO
 _____ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
 _____ ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALOROZAÇÃO DO MAGISTÉRIO -FUNDEF".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

Jru _____
 _____ RELATOR
Edus _____
 _____ MEMBRO
carlos _____
 _____ MEMBRO